

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA/PE



Tribunal de Justiça de Pernambuco





Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada - PPIP



O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (ECA, art. 101, parágrafo único).

Embora a legislação defina a medida protetiva de abrigo como excepcional e transitória, o cotidiano revela realidade diversa.

Não raro, nos abrigos, a criança permanece anos aguardando uma definição, sem saber se será reintegrada à família de origem, colocada em família substituta através de adoção ou mesmo se permanecerá na instituição sem perspectivas de acolhimento familiar.



Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada - PPIP



- Municpiar Juízes e Promotores das diversas comarcas do estado de Pernambuco de dados específicos sobre crianças/adolescentes de suas respectivas comarcas que se encontram em regime de acolhimento institucional, através de levantamentos periódicos nas instituições de acolhimento;
- Apoiar as Comarcas no sentido de agilizar a tramitação dos processos relativos à decretação da perda do poder familiar e, conseqüentemente, conforme o caso, o retorno a família natural ou a inserção em família substituta, evitando a permanência prolongada das mesmas nas instituições.



ATIVIDADES DO PPIP

- Abertura e acompanhamento de procedimentos administrativos;
- Acompanhamento de crianças/adolescentes acolhidos no Estado de PE;
- Acompanhamento CNA e do CNCA;
- Contato com os Juízos e com as equipes técnicas e serventuários da vara a fim de se obter informações e/ou solicitar celeridade processual;
- Contato com o Ministério Público a fim de se obter informações e/ou solicitar celeridade processual através do representante do MP que atua junto à Ceja.



ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA



CRIANÇA: Leandro

DATA DE NASCIMENTO: ___/05/2015

SAÚDE: Retardo no desenvolvimento devido a desnutrição e probabilidade de perda auditiva.

INSCRITO NO CNA EM ___/12/2015.



ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA

HISTÓRICO DO CASO

- Genitora com transtorno mental tendo como curadora a tia materna;
- No atendimento pré-natal, manifestou o desejo de entregar o filho para adoção com o consentimento da curadora;
- O serviço social orientou procurar o Programa Acolher (ECA, art. 13, § 1º); Obs: deveria ter sido contatado o Conselho Tutelar para acolhimento institucional da criança)
- Orientação rejeitada por já haver se comprometido em doar seu filho a um casal residente e domiciliado em outro estado;
- O referido casal fixou residência na cidade xxxx, trabalhando como autônomo, para aguardar o nascimento do bebê ocorrido em uma cidade de Pernambuco;
- Após o nascimento, a criança foi levada para a residência do casal, onde permaneceu durante dois meses.





ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA



DO ACOLHIMENTO DA CRIANÇA

- Com a finalidade de regularizar a situação da criança, o casal procurou a vara da infância para se habilitar no Cadastro Nacional de Adoção;
- **Ao relatar que já estava com a guarda de fato do bebê, o casal foi orientado a procurar a defensoria pública, tendo em vista se tratar de uma adoção dirigida. Obs: Por se tratar de burla ao CNA, deveria a Vara comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar (para o acolhimento) e/ou Ministério Público (para a ADPF);**
- Ao ser comunicado do ocorrido, o juiz determinou a busca e apreensão da criança, a citação pessoal da genitora e da curadora, a nomeação de um defensor público, o relatório elaborado pela instituição de acolhimento e a designação de audiência;



ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA



DA AUDIÊNCIA;

- O casal informou que anteriormente, residia no estado XXX, onde administra vários imóveis de sua propriedade;
- Que não descarta a possibilidade de voltar para seu antigo domicílio;
- Que conheceu a genitora da criança por meio de uma amiga e de uma prima, as quais são adeptas da mesma religião;
- Que nunca ajudou, financeiramente, a genitora;
- **Que só levou o bebê para casa porque recebeu informações dos profissionais da vara de que não seria necessário se cadastrar, pois se tratava de uma adoção dirigida e que era necessário providenciar junto a defensoria uma ação de guarda para fins de adoção;**
- A genitora, por meio de sua curadora, renunciou ao filho, alegando não ter condições de assumir a criança;



ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA



DA BUSCA NO CNA

- Juiz(a) decreta a perda do poder familiar e determina que, após o trânsito em julgado da sentença, a equipe da vara realize a busca no CNA para identificação de pretendentes interessados em adotar a criança;
- O CNA apresentou quase 1.500 pretendentes disponíveis para adotar em PE;
- A equipe fez contato com menos de 20 famílias das quais 06 já tinham modificado o perfil da criança , outras não atenderam o chamado e outras não aceitaram adotar no momento;
- O parecer da equipe técnica diz que “***considerando o superior interesse da criança, parece oportuno a sua saída institucional e início do estágio de convivência com o casal***” .



ESTUDO DE CASO 1

Adoção desconsiderando a ordem de pretendentes CNA

OBSERVAÇÕES:

- Concluir a busca dos pretendentes no CNA para adoção da criança. Regra geral é a adoção pelo CNA.



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança de outra Comarca



CRIANÇA: MARIA

DATA DE NASCIMENTO: __/07/2013

SAÚDE: câncer

FAMÍLIA: Genitora com distúrbios psiquiátricos, genitor residente em Comarca próxima da genitora, casado e funcionário público municipal.



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança de outra Comarca



HISTÓRICO DO CASO

- Família residente em município afastado da capital.
- Foi deixada pela genitora no hospital da capital que estava internada realizando quimioterapia. Ficou sob os cuidados de uma senhora conhecida que não tinha condições de acompanhá-la no tratamento.
- Foi acolhida em instituição do Recife. Continuou o tratamento semanal e teve várias internações por motivos de infecção.
- Necessidade de desacolhimento por conta de infecções devido ao contato com outras crianças.
- Genitor com condições de receber e afirmando querer ficar com a criança mas sem prestar nenhum cuidado, visitando apenas 03 vezes no hospital, alegando não ter tempo para prolongar a visitação.



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança com leucemia



DO PROCESSO

- Ajuizada ação de ADPF contra a genitora biológica;
- Laudos e pareceres registram danos físicos e risco de morte caso permanecesse na instituição de acolhimento por conta da baixa imunidade.
- Juiz da Comarca depreca para vara da localidade em que se encontrava acolhida a criança a medida de acolhimento e determina busca de família acolhedora de pessoas inscritas no CNA. Busca realizada sem sucesso.
- Através da busca ativa a CEJA indica um casal não inscrito no CNA mas que aceita ficar como voluntário e dar assistência material e emocional à criança durante o acolhimento (levando-a para as consultas e sessões de quimioterapia, inclusive).



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança de outra Comarca



DAS DECISÕES

- Em razão do quadro clínico da criança, o casal entra com a habilitação, no juízo de seu domicílio para assegurar o direito de família acolhedora, bem como a preferência caso a criança seja disponibilizada para adoção (mesmo advertidos da possibilidade de retorno familiar);
- Nos autos do pedido de habilitação, sem que o casal tenha formulado pedido de guarda, **o juízo do domicílio do casal**, tomando conhecimento das visitas do casal à criança como voluntários, **“deferre” termo de responsabilidade com a entrega imediata da criança ao casal.**
- **O juiz da Comarca da criança**, 24h após, com celeridade e atenção especial que o estado de saúde da criança exigia, de posse dos relatórios, bem como do termo da audiência onde foi ouvido o casal, **deferre a guarda em caráter excepcional.**



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança de outra Comarca



QUESTIONAMENTOS

- Caso o MP não ajuíze a ação, o casal em tela teria legitimidade de propor a ação de ADPF? E a instituição também tem legitimidade processual para tanto?
- A conduta do pai, em tese, que tem razoáveis condições econômicas e não atua proativamente para acompanhar a filha no tratamento médico, garantindo-lhe higidez física e mental pode ser entendida como causa ensejadora da perda do poder familiar?



ESTUDO DE CASO 2

Acolhimento e desacolhimento de criança de outra Comarca



FINAL DO CASO

- Os genitores foram destituídos do poder familiar;
- Criança foi adotada pelo casal perante o juízo em que se processou a ADPF, com fulcro no art. 50, § 13º, inciso III (dispensável, nesse caso, a prévia a habilitação do casal no CNA, para fins de adoção da criança, por já terem guarda judicial anterior e já ser a criança maior de 3 anos).



ESTUDO DE CASO 3

Suspensão do Poder Familiar



CRIANÇAS: Julia (6 anos), Joelma (4 anos) e Giulherme (2 anos)

DATA DE NASCIMENTO: __/07/2010, ___/02/2013, ___/04/2015

ACOLHIMENTO: 07/11/2015 (abandono)

SAÚDE: Criança mais velha possui deficiência física e necessita de acompanhamento especializado.

FAMÍLIA: Genitora visita esporadicamente mas não demonstra interesse em assumir a guarda das crianças. Recebia o benefício do filho com deficiência. Quando o benefício foi transferido para guardiã (por ordem judicial), não visitou mais os filhos.



ESTUDO DE CASO 3

Suspensão do Poder Familiar



DOS PROCESSOS

- Em setembro de 2015 foi autuado processo de providência;
- Em fevereiro de 2016 foi autuado a ADPF.
- Em fevereiro de 2017 foi sentenciado a ADPF: Extinção do mérito com resolução por procedência (**suspendendo o poder familiar dos réus**)

DA RESOLUÇÃO

- Crianças continuam acolhidas.
- Os genitores não realizam visitas nem foram localizados parentes para assumir a guarda.



ESTUDO DE CASO 3

Suspensão do Poder Familiar



OBSERVAÇÕES:

- A Decretação da suspensão do poder familiar não gera efetividade na situação jurídica e familiar da criança ou adolescente acolhido, pois, para sua inserção no CNA e conseqüente busca de pretendentes à sua adoção faz-se necessária a destituição do poder familiar dos genitores.
- Importante, no caso concreto, analisar-se, diante do histórico familiar ensejador do acolhimento institucional, se já é cabível a propositura direta de ADPF, sem prévia Ação de Acolhimento Institucional/Medida Protetiva (**ENUNCIADOS N^{os} ____**).



Estudo de caso 4

Acolhimento prolongado



CRIANÇAS: *Ana* (12 anos), *Mike* (9 anos), *Carlos* (7 anos), *Antonio* (4 anos), *Bruna* (3 anos) e *Katie* (2 anos).

ACOLHIMENTO: __/08/2014 (abandono)

SAÚDE: Sem problemas de saúde

FAMÍLIA: foram encontradas em situação de extremo risco pelo Conselho Tutelar, vivendo sob uma ponte, sendo levadas para residir em vários Municípios pela sua genitora, sendo expostas a toda sorte de constrangimentos e perigos

A genitora, desde 2013 é acompanhada pelo CREAS e apresenta traços de enfermidade psiquiátrica (não possui laudo).



Estudo de caso 4

Acolhimento prolongado



DO PROCESSO

- Em Julho de 2015 as crianças foram desacolhidas e entregues sob guarda para uma **tia avó materna**;
- Em dezembro de 2015 foram novamente acolhidas devido aos maus tratos perpetrados pela filha da guardiã;
- **___/12/2015 a inicial foi aditada para formular o pedido de destituição em face da genitora (NESSE CASO, HAVENDO RESPEITO AO CONTRADITÓRIO, POSSÍVEL O ADITAMENTO DA INICIAL?);**
- **Em ___/10/2016 despacho, onde se determinou perícia psiquiátrica na genitora para se aferir a impingida incapacidade civil da mesma.(A INSANIDADE É CAUSA PARA PERDA DO PODER FAMILIAR? É IMPRESCINDÍVEL PARA DECRETAÇÃO DA PPF A PERÍCIA PSIQUIATRÍCA?)**



Estudo de caso 4

Acolhimento prolongado



DOS RELATÓRIOS

- *“Após visitas domiciliares verificamos que foram esgotadas todas as possibilidades de inserção em família de origem e reintegração em família extensa”*
- A mãe está em local incerto (é andarilha).. sempre teve essa dinâmica de andarilha. Nunca visitou os filhos no período de acolhimento.

DA RESOLUÇÃO

- Processos em andamento;
- Crianças seguem acolhidas.



Estudo de caso 4

Acolhimento prolongado



OBSERVAÇÕES

- Priorizar a celeridade na instrução processual de ações em que há crianças/adolescentes acolhidos, notadamente nos casos em que, pelo histórico familiar e conduta dos genitores e demais familiares dos acolhidos para com estes, é grande a possibilidade de prolatação de sentença de destituição do poder familiar dos genitores. – Celeridade, inclusive, para se garantir a adoção conjunta do grupo de **irmãos**.



Estudo de caso 4



OBSERVAÇÕES:

- Em casos como esse, se, no despacho inicial, já se verificar, pelo histórico familiar ser caso de propositura direta de ADPF, e não uma Ação de Acolhimento Institucional/Medida Protetiva de acolhimento institucional (ex: genitora doente mental e já interditada e genitor em local incerto e não sabido, sem familiares com interesse e condições para guarda, ou abandono/negligência latente pela situação em que se encontrava a criança no momento de seu acolhimento), sugerimos se conversar com o Ministério Público para fins de emenda à inicial, para conversão da ação em ADPF ou despachar nesse sentido.
- A partir da vigência do Provimento nº 08/15 do Conselho da Magistratura, por força do art.6º caput § 5º, desse ato normativo, a entrega de criança a pretendentes do CNA, sem prévia conclusão da ADPF, só deve ser feita em caráter excepcional.



Estudo de caso 4

OBSERVAÇÕES:

- O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social são duas unidades públicas que pertencem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ambas atuam com foco em pessoas em situações vulneráveis e de risco social. Mas, você sabe qual é a diferença entre os atendimentos prestados por cada uma destas unidades?
- O CRAS busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento e monitoramento das famílias com atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania.

Estudo de caso 4

OBSERVAÇÕES:

- O CREAS oferece apoio e orientação especializados a pessoas que já têm suas situações de risco comprovadas, ou seja, que são vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais. O trabalho do CREAS baseia-se em:
 - Acolher vítimas de violência;
 - Acompanhar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou recorrência;
 - Desenvolver ações para diminuir o desrespeito aos direitos humanos e sociais.



Estudo de caso 5

CRIANÇA: João

DATA DE NASCIMENTO: ___/10/2015

SAÚDE: Sem problemas de saúde

HISTÓRICO

- Ainda gestante, a genitora da criança conheceu um casal residente e domiciliado em outro estado da federação a quem prometeu entregar seu filho para adoção.
- Ao dar entrada na maternidade, a genitora apresentou a documentação do referido casal e, no DNV da criança passou a constar o nome desse casal, que de imediato providenciou o registro de nascimento como sendo seu filho.
- O avô materno comunicou o fato a Polícia e ao Conselho Tutelar . A criança foi retirada do casal e acolhida no abrigo. O avô materno também expressou o desejo de cuidar do neto.



Estudo de caso 5

DO PROCESSO

-Inicialmente, o Ministério Público da comarca onde a criança se encontrava acolhida ajuizou a Ação Decretação de Perda do Poder Familiar .

-Em razão da família nuclear e extensa residir na Comarca onde ocorreu o fato e da possibilidade da reinserção familiar, o juiz da Comarca da genitora declinou a competência para processar e julgar o pedido naquela Comarca.



Estudo de caso 5

DAS DECISÕES

Em 20.04.16 – decisão do MM. Juízo: suspendeu o poder familiar da genitora, declarou nulo o registro de nascimento originário da criança, face à falsidade das informações de parentesco; determinou a lavratura de novo registro; determinou a citação da genitora da criança e designou audiência de instrução para 05.16, com oitiva do avô materno do infante.

Em 26.07.16 – foi o feito sentenciado, com decretação da suspensão familiar da genitora da criança e concessão da guarda provisória dessa criança a seus avós maternos. GUARDA JÁ PODE SER DADA NOS AUTOS DA ASPF.



Estudo de caso 5

OBSERVAÇÕES:

- Situações de entrega direta informal para adoção, já formalizar ADPF, sem necessidade de prévia Ação de Acolhimento Institucional/Medida de Proteção? Encaminhar a mulher para atendimento nos moldes do programa acolher?



Estudo de caso 5



OBSERVAÇÕES:

- Na sentença em que for decretada a perda ou suspensão do poder familiar, com entrega da criança a parente, já se pode conceder direto a guarda judicial, se comprovada, no decorrer da instrução processual, as condições do exercício da guarda pelo parente.
- Em ADPF, surgindo a possibilidade de colocação em família extensa, mediante guarda, como proceder na sentença? Extingue sem julgamento de mérito e concede a guarda? Julga improcedente e concede a guarda? Julga parcialmente procedente ou adita para suspender o poder familiar, com concessão de guarda?



Estudo de caso 6



CRIANÇAS: Maria, Madalena, José, João, Miguel, Pedro e Tiago

DATA DE NASCIMENTO: entre 3 e 12 anos.

SAÚDE: Sem problemas de saúde

ACOLHIDOS EM: 2010 (Primeiro Acolhimento)



Estudo de caso 6

HISTÓRICO

- Inicialmente foram **acolhidos a genitora e os filhos**, encaminhados pela Delegacia das Mulheres, com histórico de sofrer a genitora por parte do pai das crianças agressões físicas, psicológicas, sexuais e ameaça de morte.
- Genitora deixou o abrigo, tendo, durante o tempo de permanência, causado tumulto e confusão com os profissionais e demais acolhidos da instituição.



Estudo de caso 6

- Foram feitas várias intervenções pela rede interdisciplinar de atendimento, inclusive com encaminhamento de tratamento psiquiátrico e inserção em programas sociais, dentre eles auxílio moradia;
- Ré engravidou durante o acolhimento dos outros filhos;
- A Requerida é oriunda de Comarca de outro Estado da federação, onde deixou outros onze filhos, além dos que estão acolhidos e do que ela carrega no ventre;
- Informação de já terem dois filhos da ré morrido em face de negligência da demandada.
- O Requerido dependente de álcool;



Estudo de caso 6

DA SENTENÇA

Foi determinado que:

- Retorno dos filhos à guarda dos genitores, face à existência de vínculo afetivo recíproco.
- Encaminhamento dos genitores para tratamento psicológico e de saúde, além da regularização da matrícula escolar das crianças/adolescentes e inserção da família em programas sociais, com acompanhamento do Conselho Tutelar do Município.



Estudo de caso 6

DO RETORNO AO ACOLHIMENTO – 2014

- Propositura pelo Ação de Destituição do Poder Familiar c/c pedido de liminar de Medida de Proteção em face da genitora, para acompanhamento psicológico e psiquiátrico;



Estudo de caso 6

- Acompanhamento psicológico e psiquiátrico da ré pela rede pública de saúde do município;
- Determinação ao Município de garantir transporte público para os réus visitarem semanalmente os seus filhos acolhidos, a fim de preservar os vínculos familiares;
- Fixação de multa diária ao município em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções criminais, civis e processuais.



Estudo de caso 6

DA SENTENÇA

- Sentença, proferida em 09.01.17, de perda do poder familiar proferida pelo MM. Juízo que assumiu a Comarca em 02.01.17.



Estudo de caso 6

OBSERVAÇÕES:

- Como, pelo histórico familiar, em função de anterior ação de perda do poder familiar de outros filhos dos réus, já se poderia ter ingressado diretamente com ADPF, sem prévia Medida Protetiva de Acolhimento?;
- Qual o limite das intervenções junto à rede assistencial em favor da família natural (genitores), face ao histórico familiar e conduta apresentada no decorrer da instrução do feito?
- Como ponderar entre a preferência de manutenção das crianças/adolescentes na sua família natural e o bem estar das crianças, com eventual colocação em família substituta através da adoção?